

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 13.828.2010-90

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó-Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, referente ao exercício de

2009

RESPONSÁVEL: Cláudio Braga Leite

PROCURADORES: Lucas Vieira Carvalho (OAB/AC 3.456) e Alessandro Callil de Castro (OAB/AC

3.131)

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.172/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Feijó. Inconsistência contábil. Verba indenizatória. Omissão dívida na Fazenda Federal. Ausência do Inventário. Licitações sem os devidos procedimentos legais. Notificação. Recomendação. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso III, alínea "b" de responsabilidade do Senhor Claudio Braga Leite, Presidente da Câmara, à época, considerando as seguintes irregularidades: a) Pagamento com formalidade indevida aos vereadores quanto às verbas indenizatórias; b) Inconsistências contábeis detectadas no Balanço Financeiro, na Demonstração das Variações Pagamento Patrimoniais e no Balanco Patrimonial devido correções feitas após o evento contábil, contrariando o princípio da contabilidade e ainda, desprovida de Nota Explicativa incapaz de superar às inconsistências apontadas; c) Omissão no registro da dívida previdenciária por vários exercícios no valor de R\$ 190.900,56, informações essas fornecidas (fls. 191 a 192) pela Receita Federal; d) Não envio da atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara, contrariando a Resolução nº 062/2008-TE/AC; e) Infrigência a Lei Federal nº 8.666/1993 por contratação direta de serviços acima do limite permitido na referida lei (fl.282) do Relatório Técnico; f) Notificação ao atual Presidente da mesa diretora

Processo nº 13.828.2010-90 Acórdão nº 10.172/2017 Página **1** de **11**



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

da Câmara Municipal de Feijó do julgado; g) Recomendação ao atual Presidente da mesa da Câmara Municipal de Feijó para corrigir e atualizar as irregularidades elencadas nas letras "b", "c", "d" e "e", sob pena de responsabilidade legal em caso de descumprimento; h) Deixo de aplicar multa devido ter sido alcançado pelo instituto da prescrição quinquenal; i) Após, pelo o arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente: Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC